Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8DEC-780D-B327-18D0 e informe o código 8DEC-780D-B327-18D0 Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 537, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA PATRICIA FERREIRA MORENO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 10/01/2025 e a data da aquisição do direito em 30/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Patricia Ferreira Moreno**, Professora N3C, matrícula n° 5001-6 a ser creditado na folha do mês de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Secretaria de Administração

| Requerimento nº: | 444/2025 | | |
|------------------|---------------------------------|--|--|
| Assunto: | Resposta ao requerimento de prê | | |

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Patricia Ferreira Moreno

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança. um premio por assiduidade de valor igala a alla marco do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

Satisfetto a partir do mes de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da datê da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4° O prêmio pro assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5° - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de beneficios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que profibe a concessão de beneficios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

| Nome | Patricia Ferreira Moreno |
|-----------|--------------------------|
| Matrícula | 5001-6 |
| Cargo | Professora N3C |

| | | | | Ñ |
|---------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------------------|----------|
| Data de Admissão | 24/05/2013 | | I - Penalidade disciplinar de suspensão | -83 |
| Data Base | | | II - | OD |
| Estatuto Mun. | 01/11/2003 | Art. 97 - | a) Licença Interesse | -78 |
| Início da concessão Art. 96 §3º | Não se Aplica | AIL. 97 - | b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada | EC |
| Última concessão | | | c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado | 8D |
| | | | d) Desempenho de mandato / atividade política | Z 30/ |

| | | | | | | <u> </u> |
|----------------------------|-------------------|-----------------|---------|----------------------|----------------|----------------------------------|
| Previsão Faltas do Período | Faltas do Período | Dias licença de | Dias de | Aquisição de direito | Data limite de | Data de |
| | saúde | Interrupção | | requerimento | conces௸oౖ≥ | |
| 1ª concessão | | | | 26/05/2018 | 27/05/2023 | 26/05/ ½ 0 £ 8 |
| 2ª concessão | | | 584 | 30/12/2024 | 31/01/2030 | 30/12/20254 |
| 3ª concessão | | | | 30/12/2029 | 31/01/2035 | 30/12/撰0架 |
| 4ª concessão | | | | 30/12/2034 | 31/01/2040 | |
| 5ª concessão | | | | 30/12/2039 | 30/01/2045 | 30/12/22039 |
| 6ª concessão | | | | 29/12/2044 | 30/01/2050 | 29/12/2049 |
| ` | | | | | | رن 10 م |

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DEC-780D-B327-18D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 20/01/2025 20:17:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8DEC-780D-B327-18D0